



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 493, de 8 de junho de 2022

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Toledo e aprova seu regimento interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído em 24 de julho de 2002, pelo Ministério de Estado da Saúde, e o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná (ProVigia-PR), o qual integra as ações de prevenção, promoção e proteção da saúde, de modo a compreender e intervir sobre o controle e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

considerando que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

considerando, por fim, a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Toledo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade acompanhar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social, voltadas ao controle das doenças nele referidas.

Art. 2º - O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Toledo será composto por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Executivo, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, que integra este Decreto.

Parágrafo único - Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um presidente, definido juntamente com o vice-presidente, na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, mediante registro em ata.

Art. 3º - Compete ao Comitê:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - propor, monitorar e contribuir para a execução das ações de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Toledo;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e implementação das ações referentes à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Toledo;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos, referentes à prevenção e à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

§ 1º - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Toledo.

§ 2º - O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus funcionará conforme seu regimento interno, Anexo Único, e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º - Ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

§ 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 4º - Fica, também, aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Toledo, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 8 de junho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
SECRETÁRIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância propositiva para questões referentes ao controle e prevenção das doenças e agravos transmitidos pelo *Aedes Aegypti*, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade acompanhar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social, voltadas ao controle de tais doenças.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

I - propor, monitorar e contribuir para a execução das ações de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Toledo;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e implementação das ações referentes à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Toledo;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos, referente à prevenção e à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

~~**Art. 3º** - O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições e entidades da sociedade civil e órgãos públicos.~~

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros técnicos permanentes e representantes de instituições e entidades da sociedade civil e órgãos públicos. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)

§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

~~§ 2º - O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.~~

§ 2º - O mandato dos titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)

§ 3º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, às quais deverão, nesse caso, comparecer os suplentes.

~~§ 5º - O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.~~

§ 5º - O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, obriga o Presidente a comunicar, por escrito, ao Secretário da pasta ou instituição, para que seu representante seja notificado ou substituído. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Comissão Técnica; e
- V - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência do Comitê de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Toledo será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento;
- III - fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referentes a assuntos de interesse do Comitê;
- V - propor ao plenário alterações no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 9º - A Comissão Técnica será composta por 1 (um) representante das seguintes secretarias e departamentos:

- I - Secretário Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II - Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- III - Diretor do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde;
- IV - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde;
- V - Diretor do Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- VI - Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
- ~~VII - Coordenadora de Combate às Endemias; e~~
- VII - Coordenação do Setor de Combate às Endemias; ([redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024](#))
- ~~VIII - Setor de Vigilância Epidemiológica.~~
- VIII - Coordenação do Setor de Vigilância Epidemiológica; e ([redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024](#))
- IX - Diretor de Assistência Farmacêutica. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024](#))

Art. 10 - Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos e entomológicos ligados à prevenção e ao controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 11 - A Comissão de Mobilização será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes instituições, órgãos e entidades:

- ~~I - Secretaria Municipal da Saúde; ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024](#))~~
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- IX - Gabinete do Prefeito;
- X - Direção de Comunicação Social e Jornalismo do Gabinete do Prefeito;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - Hospital Geral da Unimed - HGU;
- XIII - Hospital Campagnolo;
- XIV - Centro de Atenção em Saúde 24 horas - Sempre Vida;
- XV - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP;
- XVI - Unimed Costa Oeste;
- XVII - 20ª Regional de Saúde;
- XVIII - Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT;
- XIX - Associação Médica de Toledo;
- XX - Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR;
- XXI - Defesa Civil;
- XXII - Núcleo Regional de Educação;
- XXIII - Câmara de Vereadores;
- XXIV - Associação dos Ministros Evangélicos de Toledo - AME;
- XXV - Clubes de Serviços (Rotary Club, Lions Clube e Lojas Maçônicas);
- XXVI - Grupo Escoteiro Vicentino, Grupo Escoteiro Cordeiro Leão e Grupo Desbravador Estrela do Oeste;
- XXVII - Igreja Católica;
- XXVIII - Igreja Luterana;
- ~~XXIX - Instituições de Ensino Superior (FASUL, PUC, UNIOESTE, UNIPAR, UTFPR, UNOPAR);~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XXIX - Instituições de Ensino Superior (FASUL, PUC, UNIOESTE, UNIPAR, UTFPR, UNOPAR, UFPR); [\(redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)

XXX - Serviço Social do Comércio – SESC;

XXXI - União Toledana da Associação de moradores - UTAM;

XXXII - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil; e

~~XXXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo.~~

XXXIII - empresas privadas que demonstrem interesse em participar. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)

~~Parágrafo único - No caso de um membro integrante da Comissão de Mobilização, no período de 12 (doze) meses, ausentar-se por 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê obriga-se a informar, também por escrito, ao secretário da pasta ou instituição, para que seu representante seja notificado e substituído. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.155, de 13 de maio de 2024\)](#)~~

Art. 12 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 13 - Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Toledo.

Art. 14 - As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com as Políticas Nacional e Estadual de Prevenção e Controle da Dengue e demais endemias.

Art. 15 - Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 16 - As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de Dengue e demais doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*;

II - cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o Município;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por tais doenças, no Município e região;

IV - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de tais doenças e agravos;

V - assessorar, de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal da Saúde;

VI - promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período de sazonalidade, de acordo com o Comitê Nacional de Combate ao *Aedes Aegypti*; e

VII - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 - Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, mediante decisão por maioria simples.

Art. 19 - O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, mediante decisão por maioria simples.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 8 de junho de 2022.

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
SECRETÁRIA DA SAÚDE